

# Fundamentos da Educação em Direitos Humanos

Thiago Weslei de Almeida Sousa  
Heloisa Helena de Almeida Portugal

# Fundamentos da Educação em Direitos Humanos

Thiago Weslei de Almeida Sousa  
Heloisa Helena de Almeida Portugal

## **Sobre o E-book**

Este e-book faz parte dos Cursos de Graduação e Pós-graduação do **Programa UFMS Digital**, coordenado pela Agência de Educação Digital e a Distância da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## **Coordenação Geral**

Daiani Damm Tonetto Riedner

## **Coordenação Pedagógica**

Ana Carolina Pontes Costa

Mauro dos Santos de Arruda

Analígia Miranda da Silva

Heloisa Helena de Almeida Portugal

## **Equipe Multidisciplinar**

Amanda de Mattos Pereira Mano

Analígia Miranda da Silva

## **Desenho Instrucional**

Ellen Regina Romero Barbosa

Pedro Salina Rodovalho

## **Projeto Gráfico e Diagramação**

Maira Sônia Camacho

## **Revisão de Língua Portuguesa**

Aline Cristina Maziero

Sandro Fabian Francilio Dornelles

Thyago José da Cruz



Respeitadas as formas de citação formal de autores de acordo com as normas da ABNT NBR 10520 (2023), a não ser que esteja indicado de outra forma, todo material desta apresentação está licenciado sob uma [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#).



[agead.ufms.br](http://agead.ufms.br)

## **Disciplina**

Fundamentos da Educação em Direitos Humanos

## **Carga Horária**

45 horas

## **Autoria**

Thiago Weslei de Almeida Sousa

[Curriculum Lattes](#)

Heloisa Helena de Almeida Portugal

[Curriculum Lattes](#)

## **Ementa**

Princípios, conceitos e fundamentos da Educação em Direitos Humanos. Bases históricas, filosóficas e legais da Educação em Direitos Humanos no contexto nacional e internacional. Desafios e potencialidades da educação em direitos humanos em contextos de diversidade cultural, desigualdade social e conflitos globais.

## **Objetivo Geral**

■ Compreender os fundamentos históricos, filosóficos e jurídicos dos direitos humanos, bem como suas aplicações na educação, na inclusão social e na promoção da diversidade.

## **Objetivos Específicos**

- Identificar e discutir os princípios e fundamentos teóricos da Educação em Direitos Humanos.
- Analisar os marcos históricos e filosóficos dos direitos humanos no contexto nacional e internacional.
- Avaliar os desafios e as potencialidades da Educação em Direitos Humanos em contextos de diversidade cultural e desigualdade social.

# SUMÁRIO

## Módulo 1

**Princípios, conceitos e fundamentos da Educação em Direitos Humanos**

Unidade 1 - Princípios da Educação em Direitos Humanos

6

Unidade 2 - Educação em/para Direitos Humanos

18

## Módulo 2

**Bases históricas e filosóficas da Educação em Direitos Humanos nos contextos nacional e internacional**

Unidade 1 - A história da Educação em Direitos Humanos no Brasil

30

Unidade 2 - Conexões entre a Educação em Direitos Humanos e tratados internacionais

39

## Módulo 3

**Desafios e potencialidades da Educação em Direitos Humanos**

48

Unidade 1 - Os desafios atuais da Educação em Direitos Humanos

50

Unidade 2 - Posicionamento dos Direitos humanos como princípio educativo

56

## Módulo 1

# Princípios, conceitos e fundamentos da Educação em Direitos Humanos

## Apresentação

Olá, estudante!

Seja bem-vindo e bem-vinda ao primeiro módulo do material de **Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. Este material está estruturado em três módulos. O primeiro é dedicado aos princípios, conceitos e fundamentos da Educação em Direitos Humanos, onde refletiremos sobre as bases que sustentam o constructo teórico e prático.

Na **Unidade 1**, teremos contato com os princípios que orientam a Educação em Direitos Humanos. Vamos compreender como a educação pode se tornar um instrumento de resistência, de transformação e de construção social. Exploraremos o papel da educação na produção de sentidos sociais, no enfrentamento das desigualdades estruturais e na formação de sujeitos autônomos, críticos e participativos. Além disso, veremos como a Educação em Direitos Humanos pode ser um processo permanente, que integra a razão e a sensibilidade na construção de uma nova cultura baseada na dignidade.

A seguir, na **Unidade 2**, aprofundaremos o debate sobre o que significa educar **em e para** Direitos Humanos. Partiremos do pressuposto que essas duas expressões, além de complementares, estão interligadas em um processo educativo que visa tanto o reconhecimento do sujeito de direitos quanto a formação de atitudes comprometidas com a efetivação desses direitos na prática social. Esta unidade é um convite para que você reflita sobre como a Educação em/para Direitos Humanos se articula com os princípios da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos Direitos Humanos e como ela contribuiu e contribui para a formação de uma consciência crítica, ética e cidadã.

Nosso principal objetivo, nesse módulo, é provocar reflexões que evidenciam o papel da escola tanto como espaço de vivência democrática quanto como meio de promoção da dignidade humana. Esperamos que, ao final desse percurso, possamos nos reconhecer como agentes de transformação e compreender que educar em e para os direitos humanos é, antes de tudo, um compromisso com a humanidade.

Pois bem, começemos!

## Unidade 1

# Princípios da Educação em Direitos Humanos



Fonte: [Wikipedia](#)

**Descrição da imagem:** “Eleanor Roosevelt, a mulher que presidiu a comissão da ONU que elaborou e aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na imagem, ela segura a versão em espanhol da Declaração.”

A **Educação em Direitos Humanos (EDH)** é caracterizada por um conjunto de conceitos, princípios e dimensões que a configuram como um processo sistemático e essencial para a formação de uma cultura de Direitos Humanos. Ela é entendida como um processo sistemático e multifacetado que orienta a formação do sujeito de direitos (Silva; Bandeira; Menezes, 2024).

**Seu objetivo principal é promover uma cultura universal de Direitos Humanos, fundamentada no compartilhamento intersubjetivo de valores.** A EDH precisa ser vista como um processo abrangente e contínuo, que se estende ao longo de toda a vida, no qual todas as pessoas aprendem a cultivar a tolerância e a respeitar a dignidade dos outros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a EDH possuem uma conexão muito importante e vamos ver isso ao longo desta unidade.

A DUDH, proclamada em 1948, afirma no art. 26 que “*toda pessoa tem direito à educação voltada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais*”. Essa diretriz visa promover a compreensão, a tolerância e a paz entre as nações (Mazzuoli, 2019; Paula, 2023).

É importante saber que a DUDH não apenas reconhece a educação como um direito social, mas também a caracteriza como um instrumento crucial para a efetivação da dignidade humana e a disseminação de seus valores universais (Scheffer, 2021).

Além disso, ao determinar que o conteúdo da Declaração fosse divulgado e ensinado “principalmente nas escolas”, a Assembleia Geral da ONU atribuiu à DUDH um caráter pedagógico explícito, transformando-a em uma base normativa e simbólica da EDH (Diniz de Paula, 2023).

Essa conexão se fortalece com documentos subsequentes, como a **Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Matéria de Direitos Humanos** (2011), que estabelece a educação em direitos humanos como um processo contínuo e vital para a promoção da igualdade e da participação democrática (Mazzuoli, 2019).

Também se destaca a **Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos** (1995-2004) e o [Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos](#) (2005- em andamento), que traduzem os princípios da DUDH em políticas educativas globais (Aires; Martins Filho, 2024).

É neste contexto que a EDH se origina da DUDH tanto em sua fundamentação jurídica quanto em seu propósito ético e formativo, configurando um caminho para a realização prática dos valores de liberdade, igualdade e fraternidade na vida escolar e social.

Conforme preconiza a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Educação em Direitos Humanos assume um papel central na construção de sociedades fundamentadas na:



Justiça



Dignidade



Solidariedade

Entretanto, se por um lado sua implementação ocorre de modo gradual e condicionado às particularidades históricas, econômicas e culturais de cada Estado, por outro, há uma urgência ética e civilizatória em universalizar o acesso às práticas educativas comprometidas com a defesa da vida e a superação das desigualdades estruturais.

Desde suas origens, a sociedade moderna revela contradições significativas entre a promessa de igualdade formal e a realidade concreta da exclusão. O desrespeito à dignidade humana, longe de ser uma anomalia, é frequentemente perpetrado por estruturas de poder e sistemas econômicos que geram e mantêm desigualdades, tanto simbólicas quanto materiais.

Portanto, resistir a essas estruturas exige não apenas uma postura moral, mas um ato político e pedagógico de insurgência, em vista do qual a educação se transforma em um instrumento de emancipação.

### Para saber mais

#### **Você sabia que existe um banco de dados mundial sobre desigualdades?**

Ele é formado por um grupo com mais de 100 pesquisadores espalhados em todos os continentes, responsáveis por coletar, analisar e publicar a informações sobre a desigualdade mundial e a distribuição de renda do mundo, de forma acessível, aberta, transparente e confiável.

O último relatório do grupo afirma que os 10% mais ricos do mundo possuem 52% de toda a receita mundial, enquanto os 50% mais pobres possuem apenas 8,5%.

[Acesse o relatório completo](#)

[Acesse os dados do Brasil](#)

Nesse contexto, a EDH surge como um espaço de ressignificação crítica e de prática transformadora, uma vez que permite a sujeitos historicamente silenciados a reconstrução de suas vozes e identidades à luz dos direitos humanos.

A educação, ao articular consciência e historicidade, desnaturaliza os sentidos impostos pela ideologia dominante, revelando o caráter político do conhecimento e promovendo a autonomia crítica dos indivíduos.

Assim, a EDH deixa de ser apenas a transmissão de valores universais e passa a ser entendida como um processo dialógico de reconstrução social, no qual o aprendizado se transforma em um exercício de liberdade, resistência e criação de novas possibilidades de mundo.

### Para refletir

■ A educação possibilita o surgimento de novas formas de discursividade com potencialidade de confrontar e de romper com sentidos aparentemente naturais, mas que são frutos da ideologia dominante. Assim, a educação se torna uma ferramenta para que novos significados possam emergir, questionando a ordem vigente e permitindo que os sujeitos se constituam como agentes de mudança.

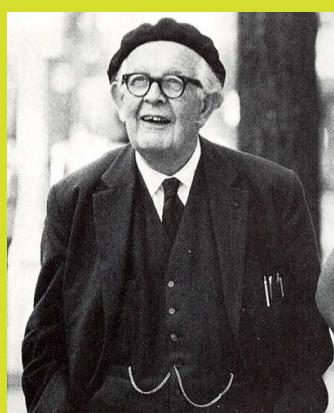
“A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações.

A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.” (Brasil, 2013, p.18)

Se a educação em direitos humanos tem o poder de questionar as ideologias dominantes e formar sujeitos críticos, até que ponto nossas práticas educativas atuais realmente promovem a emancipação e a transformação social — ou apenas reproduzem, de forma sutil, a lógica excludente que pretendem superar?

Dessa forma, a educação é hoje ferramenta indispensável para a garantia de igualdade, tornando-se, por isso, um dos pilares da democracia. Caminhando nesse sentido, **Piaget** (1978) aponta que a educação não é apenas formadora, mas é também condição essencial ao desenvolvimento do indivíduo.

Segundo o autor, ao mesmo passo que a educação está ligada ao direito de cada pessoa de se desenvolver, ela impõe à sociedade o dever de converter potencialidades em realizações significativas.



Fonte: [Wikipedia](#)

**Descrição da imagem:** Foto em preto e branco de Jean Piaget, homem branco, idoso, com óculos redondo, está vestindo um sobretudo e roupas de alfaiataria, em sua cabeça há uma boina, na imagem ele está sorridente.

Jean Piaget, suíço psicólogo e biólogo, reconhecido por revolucionar o estudo do desenvolvimento cognitivo infantil e por sua teoria construtivista, que afirma que a criança constróiativamente o seu conhecimento. Sua obra é extensa, tendo publicado mais de 70 livros e mais de 700 artigos ao longo de sua carreira, que abrangem psicologia, filosofia, biologia e educação. [Conheça mais sobre sua história e obras aqui!](#)

Há também de se falar a respeito do papel da educação na produção de sentidos sociais. É preciso ter noção de que não temos controle pessoal sobre os sentidos, tampouco sobre como se originam ou quais efeitos produzem. Ou seja, os sentidos não são aprendidos ideologicamente, são experimentados.

Por isso, é necessário romper com o pensamento tradicional do que é educação. Não podemos mais pensar a educação como um meio de transmitir conteúdos prontos. Essa visão ultrapassada não corresponde às necessidades do ser humano real, que age em sociedade.

Ao contrário disso, a educação deve ser vista como um espaço que possibilita críticas às realidades que violam a dignidade humana. Dito isso, a educação efetiva é aquela capaz de desenvolver condições que permitam aos sujeitos reconhecer e reagir criticamente às violações da vida, da segurança, do trabalho e da liberdade.

A educação deve preparar pessoas aptas para competir no mercado de trabalho ou formar seres humanos completos? Deve dar ênfase à autonomia do indivíduo, com constância crítica ou dissidente, ou à coesão social? Centrar-se no desenvolvimento da originalidade inovadora ou manter a identidade tradicional do grupo? Deve estar a serviço da eficácia prática ou apostar no risco criador? Reproduzir a ordem existente ou instruir rebeldes que possam derrubá-las? Manter uma meticulosa neutralidade diante da pluralidade de posicionamentos e opções ideológicas, religiosas, sexuais e formas diferentes de vida, ou se inclinará por discorrer sobre o preferível e propor modelos de excelência? Esses modelos podem ser universalizáveis? Eles podem ser simultaneamente adotados ou alguns se tornarão incompatíveis? Nesse último caso, como e quem decidiria sobre qual ou quais modelos a adotar? (Torres; Rodrigues, 2019, p. 3)

Essas questões nos levam a uma problemática complexa: se sistemas sociais e econômicos podem criar e perpetuar desigualdades, como promover igualdade dentro deles?

É por isso que documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos são criados. Tratam-se de mecanismos de enfrentamento dessa ambiguidade, da tensão constante entre liberdade e submissão, direitos e deveres, autonomia e responsabilidade. Essa é a missão dos pactos e declarações regionais, nacionais e internacionais. Eles tentam reduzir os efeitos da desigualdade.

### Para saber mais

Preparamos uma seleção especial para você se aprofundar e se familiarizar no tema desta unidade. Clique nos textos sublinhado para acessar o material!

■ [Introdução aos Direitos Humanos](#) (Vídeo - 11 min.)

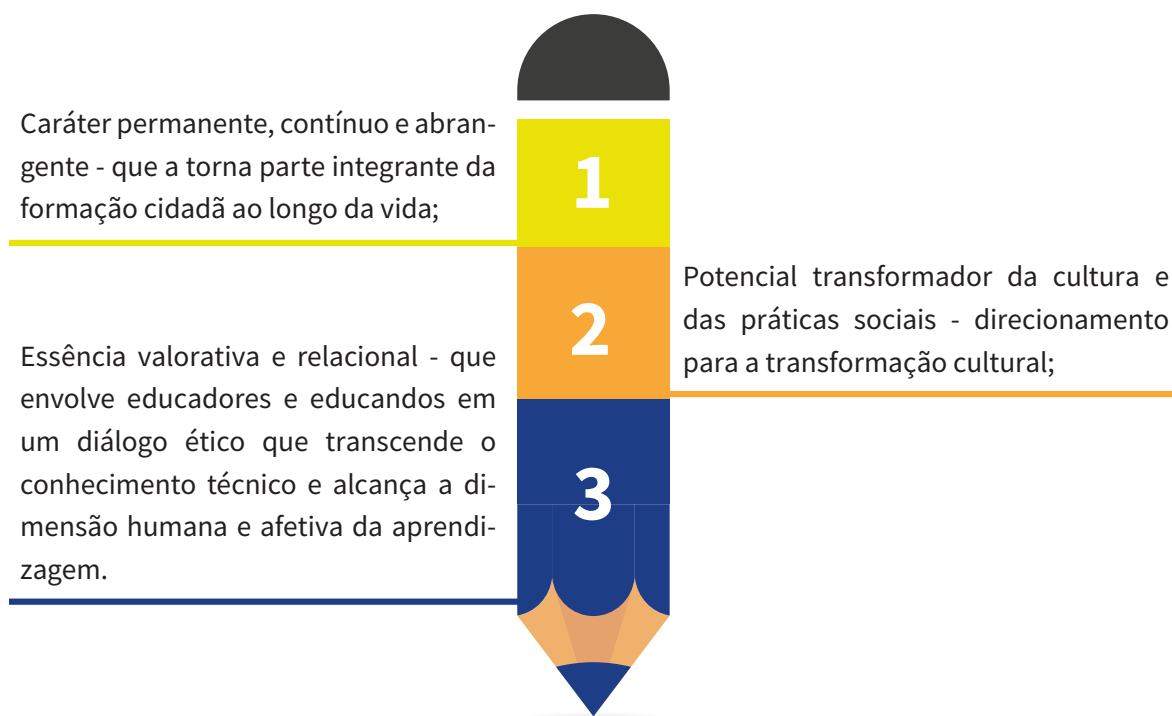
■ [Introdução a Educação em Direitos Humanos](#) (Podcast - 10 min.)

## Quando a educação torna os direitos humanos possíveis?

Os instrumentos legais e políticos que sustentam os direitos humanos só terão validade real se forem apropriados pelas sociedades. É nesse ponto que a educação assume um papel estratégico, pois possibilita que os discursos sobre direitos sejam compreendidos e acessíveis aos cidadãos, criando condições para que sejam respeitados e efetivados.

**Guarde isso:** a EDH representa um processo de empoderamento e de valorização da dignidade humana, pois promove a internalização crítica dos valores que fundamentam a convivência em sociedade. Educar e educar-se sob essa ótica implica reconhecer-se como um sujeito ético e político, apto a transformar as relações sociais e a ampliar as condições concretas de vivência da humanidade.

Assim, a EDH não se limita a uma prática isolada ou a um conteúdo curricular específico, mas se configura como um processo formativo contínuo, que mobiliza razão, sensibilidade e ação na construção de uma cultura de direitos humanos. Tal cultura exige novas formas de institucionalidade que integrem valores como solidariedade, respeito e justiça, além de promover novas subjetividades comprometidas com a igualdade e a diversidade. Nesse contexto, destacam-se três fundamentos essenciais da educação em direitos humanos:



Nesta perspectiva a EDH configura-se como um processo sistemático, permanente e multidimensional, voltado à formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de intervir criticamente na realidade social, conforme orienta o **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2018)**.

É a partir desse marco conceitual que se delineiam os princípios orientadores e as dimensões estruturantes da EDH, que são fundamentos indispensáveis para compreender a amplitude de sua ação educativa e o modo como se articula às práticas pedagógicas e políticas de promoção, defesa e reparação dos direitos humanos. São elas:



Embora o discurso dos direitos humanos seja universalizante, esse universalismo não é natural nem garantido: trata-se de uma construção histórica, na qual a educação desempenha um papel fundamental, pois favorece que o sujeito reconheça no outro o que há em comum, mesmo nas diferenças. Isso estimula, durante a formação cidadã, a percepção das implicações individuais e coletivas de cada escolha feita.

A concretização da EDH deve ser promovida em diferentes espaços, sejam eles formais e/ou não formais de ensino.

### Espaços formais de ensino



São as instituições educacionais - da educação básica ao ensino superior.

Promovem a educação em direitos humanos por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), normativas, diretrizes, projetos políticos pedagógicos (PPPs) das escolas e outros instrumentos norteadores dentro da esfera nacional, estadual, municipal e institucional.

São todos os ambientes que fazem parte da comunidade escolar, e que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e emocional de nossa sociedade, mas que estão fora do sistema de ensino regular. São exemplos museus, centros culturais, organizações não governamentais (ONGs), planetários, espaços virtuais e televisivos e outros.

Estes ambientes realizam a promoção dos direitos humanos por meio de sindicatos, movimentos populares, partidos políticos, organizações da sociedade civil, igrejas, expressões artísticas e, principalmente, pelos meios de comunicação de massa, como a televisão e a internet.

### Espaços informais de ensino



Nesse contexto, é importante destacar o papel da escola pública, que, por sua natureza inclusiva, favorece a convivência entre estudantes de diferentes realidades sociais e contribui para fortalecer valores como igualdade, solidariedade e respeito à diversidade.

#### Qual é a função da escola pública?

A escola - e principalmente aquela que é pública - se configura como espaço privilegiado de vivência democrática e um verdadeiro núcleo de disseminação da Educação em Direitos Humanos, especialmente se levarmos em consideração as suas dimensões históricas e transdisciplinares para além de uma disciplina ou conteúdo a ser abordado em sala de aula.

Os princípios e fundamentos da Educação em Direitos Humanos (EDH) são muito relevantes para sua definição e aplicação: são estabelecidos em documentos normativos, tanto nacionais quanto internacionais, que orientam a conduta e a prática pedagógica. Vamos a seguir analisá-los e verificar sua aplicação prática.

**Princípio Eixo (Valor-Fonte)** - o valor central de todo o processo da EDH é a dignidade da pessoa humana. Este valor é a base da formação, sustentando a ideia de que cada ser humano possui um valor intrínseco, inalienável e não negociável. Os princípios que orientam tanto a concepção quanto a implementação dos Direitos Humanos na educação incluem:

**Liberdade e Igualdade de Direitos:** estes representam princípios fundamentais que, juntamente com a dignidade, constituem a base essencial da EDH. A igualdade envolve tratar de maneira igual aqueles que são iguais e de forma distinta aqueles que apresentam desigualdades, respeitando suas particularidades.

**Universalidade:** este princípio garante que todos os indivíduos são portadores dos direitos humanos, sem qualquer distinção relacionada à origem, raça, gênero, religião ou qualquer outra condição social ou econômica.

**Indivisibilidade, interdependência e inter-relação:** a EDH deve solidificar esses princípios, que reconhecem que os direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) formam uma totalidade indivisível e se fortalecem mutuamente, não devendo ser compreendidos em uma lógica de “gerações”.

**Reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades:** este princípio é fundamental para fomentar o diálogo e a inclusão, afastando preconceitos e intolerâncias. O respeito pela diversidade é de extrema importância para construir uma comunicação que favoreça o compartilhamento de valores comuns.

**Princípio pro homine (ou pro persona):** este é o fundamento, a base interpretativa que deve orientar a interpretação e aplicação das normas, exigindo que o intérprete opte sempre pela norma que mais beneficie e proteja o ser humano em situações específicas.

**Laicidade do Estado:** a educação deve assegurar a liberdade de crença e a não discriminação em função da religião.

**Sustentabilidade socioambiental:** o processo educativo deve levar em conta a preservação do meio ambiente, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Diante disso, a existência de uma pedagogia específica para a EDH deve então unir:



Assim, a EDH requer uma pedagogia de abertura, e diversidade, que articule as múltiplas dimensões relacionais do ser humano e seja capaz de promover a ressonância entre a singularidade, a particularidade e a universalidade tendo como um dos seus pontos centrais: **ser um processo pedagógico construído no diálogo, na indignação, na solidariedade e na responsabilidade**.

## Unidade 2

### Educação em/para Direitos Humanos



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Quatro estudantes universitários, dois homens e duas mulheres, estão reunidos na biblioteca, olhando para um livro aberto que a mulher no centro segura.

A Educação em e para os direitos humanos representa um componente fundamental tanto no plano teórico quanto no plano prático para a formação de sociedades democráticas que se dedicam à dignidade e à justiça social.

Dentro do âmbito da formação acadêmica, esta unidade busca realizar uma análise crítica acerca da função da educação como intermediária entre a teoria normativa dos direitos humanos e sua concretização no cotidiano das pessoas.



Educar em direitos humanos envolve reconhecer os indivíduos como agentes e intérpretes de seus próprios direitos, promovendo uma consciência ética e política acerca da trajetória histórica das lutas por liberdade, igualdade e reconhecimento. Por outro lado, educar para os direitos humanos requer uma prática transformadora que vai além da simples transmissão de valores, orientando-se pela emancipação e pela construção de uma cultura pautada no respeito e na solidariedade.

É essencial entender a educação não como um instrumento neutro, mas como um espaço de disputa simbólica e política, onde se decide quais vidas são reconhecidas como dignas e quais são deixadas à margem. Dentro deste contexto, a educação em e para os direitos humanos convoca educadores e educadoras a refletirem sobre suas práticas, assumindo a responsabilidade ética de formar indivíduos críticos, sensíveis às diferenças e comprometidos com a constante reinvenção do ser humano.

Fonte: [HumanRight](#)

Vale reforçar que a expressão “direitos humanos”, consolidada no século XX, diferencia-se das formulações anteriores por ampliar a compreensão dos direitos, incorporando princípios como:

**■ Universalidade** - uma das características mais importantes dos Direitos Humanos, significando que todos os seres humanos são titulares desses direitos pelo simples fato de existirem, independentemente de qualquer outra condição. Este princípio implica que os direitos devem ser aplicados a todas as pessoas, indistintamente.

**■ Integralidade** - a Integralidade (ou unidade) dos direitos humanos é a concepção de que eles constituem um complexo integral, único e indivisível

**■ Indivisibilidade** - significa que os direitos não se dividem ou se sucedem em “gerações”, mas sim se acumulam, se expandem e se fortalecem. Os direitos civis e políticos não podem ser divorciados dos direitos econômicos, sociais e culturais, pois o valor da liberdade se conjuga com o valor da igualdade;

**■ Interdependência** - significa que os direitos estão inter-relacionados e a realização de um frequentemente depende da realização de outro. A plenitude dos direitos civis e políticos, por exemplo, é esvaziada quando os direitos econômicos, sociais e culturais não são assegurados, e vice-versa.

**■ Inviolabilidade** - refere-se à natureza desses direitos como prerrogativas que não podem ser violadas ou suprimidas. Essa característica assegura que, mesmo em circunstâncias excepcionais, certas obrigações dos Estados, como a proibição de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, são inderrogáveis.

Neste contexto, a educação desempenha um papel fundamental na formação de uma sociedade mais equitativa, pois é por meio dela que se cultiva o respeito pela dignidade humana, a tolerância e a valorização das diversidades.

A educação em e para os direitos humanos constitui um caminho transformador, que visa formar indivíduos conscientes de seus direitos e deveres, aptos a agir de maneira ética e solidária diante das desigualdades.

Mais do que apenas transmitir saberes, ela propõe uma prática educativa que alia reflexão e ação, promovendo o diálogo, a participação e a convivência democrática. Educar em e para os direitos humanos é, assim, educar para a liberdade e com liberdade — um processo que enriquece o senso crítico, o engajamento social e o reconhecimento do outro como titular de direitos.

Embora frequentemente os termos “**Educação em Direitos Humanos**” (EDH) e “**Educação para os Direitos Humanos**” sejam usados de forma complementar ou até mesmo intercambiável para descrever um processo amplo e multidimensional, a principal diferença está no foco da ênfase conceitual e prática. A distinção implícita sugere que:

Educação **em** Direitos Humanos (EDH) é o termo que abrange a concepção geral e a aplicação pedagógica do processo.

Educação **para** os Direitos Humanos coloca ênfase no objetivo e na finalidade última desse processo: a transformação social e a formação do sujeito ativo.

Preparamos um áudio para aprofundar no conceito de Educação em Direitos Humanos nas escolas. [Vamos ouvir?](#)

“**Educação em Direitos Humanos**” é comumente definida como o processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos. Esse processo vai além da simples transmissão de conteúdo, caracterizando-se como uma socialização cultural pautada pela Ética e pelos valores centrados na dignidade humana. O foco da EDH está na articulação prática e na inclusão de valores e conhecimentos em todas as esferas sociais e do sistema educacional:



O termo “**Educação para os Direitos Humanos**” é frequentemente utilizado para enfatizar a finalidade emancipatória e política que orienta todo o processo da EDH. A ênfase recai sobre os resultados e na ação transformadora dos indivíduos na sociedade:

o objetivo é promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos e liberdades, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Uma educação que não alcance o desenvolvimento integral do sujeito não realiza efetivamente este direito (Sathler; Ferreira, 2022).

o propósito central é formar cidadãos mais conscientes, críticos e comprometidos com a garantia da dignidade humana. Trata-se de educar “para o exercício da participação e do protagonismo social”, sendo a educação um ato político essencial para a democracia (Zenaide, 2016, citado em Silva *et al.*, 2024).

a educação é considerada o meio indispensável para o acesso a outros direitos e para a transformação social, buscando assegurar uma vida digna a todo ser humano (Assunção, 2014, *apud* Silva *et al.*, 2024).



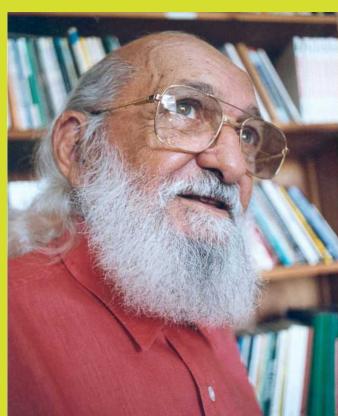
Trabalhar a Educação em Direitos Humanos e a Educação para Direitos Humanos isoladamente pode resultar em uma leitura fragmentada da realidade. Em termos lógicos, como considerar um e desconsiderar o outro? E mais, seria isso até mesmo possível em termos práticos?

A Educação em e para os direitos humanos encontra em **Paulo Freire** uma de suas bases mais consistentes e inspiradoras. Assim como o educador defendia, a EDH entende o ato educativo como um processo político, ético e transformador, voltado para a emancipação dos indivíduos e para a superação das injustiças sociais. Educar, nesse contexto, é muito mais do que apenas transmitir conteúdos: é criar condições para que cada pessoa reconheça sua capacidade de agir no mundo, de questionar as desigualdades e de construir novas formas de convivência humana.

Essa concepção aproxima a EDH da pedagogia freiriana ao valorizar o diálogo como caminho para o conhecimento crítico e ao rejeitar a educação bancária, que considera o estudante como um mero receptor passivo.

A EDH, inspirada em Freire, propõe uma prática dialógica e participativa, na qual todos aprendem e ensinam simultaneamente, reconstruindo sentidos e realidades. Além disso, enfatiza a importância de que o processo educativo seja contextualizado, partindo das experiências e dos desafios concretos de cada comunidade, reconhecendo o valor do saber local e das vivências diversas.

Assim, a EDH assume a dimensão política da educação como um compromisso com a transformação das estruturas que geram exclusão e desigualdade, convidando docentes e discentes a se reconhecerem como agentes de mudança, promotores de uma cultura de direitos humanos, liberdade e justiça. Desta forma, as atividades práticas da EDH transcendem a simples transmissão de conteúdo cognitivo, centrando-se na **dimensão formativa** e na **consciência cidadã**.



Fonte: [Instituto Paulo Freire](#)

**Descrição da imagem:** Imagem de Paulo Freire, homem branco, idoso, cabelo até o ombro com o topo da cabeça calva pela idade, barba grande, usa óculos quadrado e está vestindo uma camiseta vermelha.

Paulo Freire (1921-1997), educador e filósofo brasileiro, integrou o movimento denominado “Pedagogia Crítica”. Desenvolveu um processo de conscientização social e política para alfabetizar adultos, processo este que ficou conhecido como “Método Paulo Freire”.

Você pode conhecer mais sobre as obras e vida de Paulo Freire visitando seu acervo no Memorial Virtual [clique aqui!](#)



## Eixos da ação prática (o que fazer)

O trabalho prático com a EDH é estruturado em suas diversas dimensões, conforme definido em documentos como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (Brasil, 2007):

**1 Apreensão de conhecimentos:** refere-se à transmissão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e suas relações com os contextos internacional, nacional e local. Esta abordagem inclui uma perspectiva que vai além da visão estritamente jurídico-normativa.

**2 Afirmação de valores e atitudes:** busca promover valores, atitudes e práticas sociais que refletem a cultura dos direitos humanos em todos os âmbitos da sociedade. Trata-se de uma socialização cultural pautada pela ética, centrada na dignidade de todo ser humano.

**3 Formação da consciência cidadã:** visa desenvolver uma consciência que se manifeste nos níveis cognitivo, social, ético e político. Isso envolve formar cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a promoção da dignidade humana. A formação para a cidadania requer emancipação, autonomia e participação.

**4 Fortalecimento de práticas:** consiste em estimular ações e instrumentos que favoreçam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, além da reparação de violações.



## Metodologias e estratégias (como fazer)

O trabalho prático demanda metodologias específicas que assegurem a reflexão e o engajamento dos participantes:

**Transversalidade e interdisciplinaridade:** a EDH deve ser implementada de maneira a integrar o currículo escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, atuando de forma interdisciplinar.

**Processos dialógicos e participativos:** a abordagem deve incluir processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados. A prática deve se basear na interação comunicativa e dialógica, superando a imposição de saberes.

**Desenvolvimento integral:** a educação deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos. Uma educação que não alcance a dimensão do desenvolvimento integral da pessoa não realiza efetivamente este direito.

**4 Fomento à tolerância:** a prática educativa deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos.

**5 Prática reflexiva e crítica:** a EDH deve fomentar a reflexão crítica sobre a realidade, visando a transformação de estruturas de opressão e injustiça. É essencial que educadoras e educadores considerem as histórias de vida e experiências dos participantes para promover mudanças de atitudes e comportamentos.



### Âmbitos de atuação (onde e por quem)

A EDH deve ser desenvolvida em diversos contextos e por diferentes atores:

**1 Ambiente educacional:** o trabalho deve ocorrer em todos os níveis de ensino, abrangendo todos os espaços da escola. Inclui a educação jurídica sob uma perspectiva democrática na educação infantil e no ensino fundamental.

**2 Atuação multisectorial:** é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir este direito. A EDH deve ser promovida no serviço público, na educação não formal e nas instituições formadoras.

**3 Formação de profissionais:** o trabalho prático requer a formação e aperfeiçoamento profissional do corpo docente e a inclusão de conteúdos de direitos humanos nos programas de formação destinados a juristas, funcionários públicos e pessoal das forças armadas.

**4 Engajamento cívico:** implica o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações em prol da promoção e defesa dos direitos humanos. A comunidade escolar, incluindo famílias e organizações não governamentais, deve ser envolvida no diálogo e na implementação prática da EDH.

#### Para saber mais!

■ Você pode compreender um pouco mais sobre a indissociação entre Educação em e para os Direitos Humanos, assistindo o professor Dickson Cosseti - [Acesse o vídeo aqui!](#) (Vídeo - 12 minutos)

■ Dia 10 de dezembro é comemorado o Dia da Declaração dos Direitos Humanos. Você gostaria de saber mais sobre a importância dessa data? [Acesse aqui a notícia aqui e boa leitura.](#)

## Considerações finais

Ao final deste primeiro módulo, percorremos um caminho fundamental para a compreensão da EDH. Partimos dos princípios que a sustentam, ancorados no valor supremo da dignidade humana, e exploramos suas dimensões conforme orienta o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Vimos que a EDH não é apenas um conteúdo a ser ensinado, mas um processo contínuo, permanente e multidimensional que deve permear toda a vida escolar.

Na segunda unidade, aprofundamos a distinção conceitual e prática entre a educação em direitos humanos – focada nos processos, métodos e no ambiente de aprendizagem – e a educação PARA os direitos humanos – voltada à finalidade da ação e da transformação social. Compreendemos que, embora distintas na ênfase, essas duas faces são inseparáveis e complementares, formando um todo coeso que encontra em Paulo Freire uma de suas mais ricas inspirações.

**Educar em e para os direitos humanos é, portanto, um ato político e pedagógico de natureza libertadora, que rejeita a neutralidade e assume um compromisso com a superação das injustiças.**

Esperamos que as reflexões aqui propostas tenham fortalecido sua convicção no papel transformador da educação. Que você se sinta mais preparado(a) para identificar as violações de direitos no cotidiano e, principalmente, para agir na construção de espaços educativos mais democráticos, inclusivos e justos.

Este é apenas o começo da jornada. No próximo módulo, mergulharemos nas bases históricas e filosóficas que moldaram o campo da EDH, oferecendo um panorama mais amplo para a sua atuação como agente de mudança.

## Referências

- ASSUNÇÃO, Thiago. Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Eduardo Faria; GEDIEL, José Antônio Peres Gediel; TRAUCZYNSKI, Silvia Cristina (Org.). **Direitos Humanos e políticas públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014. **p. 85-98.**
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios da diversidade e da interculturalidade. In: CANDAU, Vera Maria (org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos e propostas para a prática pedagógica**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- CARBONARI, Paulo César. Educação em direitos humanos: esboço de reflexão conceitual. In: GOMES, Luiza Helena et al. (org.). **Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. **p. 152-163.**
- FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (org.). **Educação em direitos humanos e educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.
- MELO, Natália de Oliveira; IRELAND, Timothy Denis. Educação em/para os Direitos Humanos e da Natureza: um olhar sensível em documentos brasileiros. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 9, n. 1, **p. 213-230**, 2021. DOI: <https://link.ufms.br/6OaQ1>.
- PAULA, Jhonatan Napoli Diniz de. Educação em Direitos Humanos: um panorama do ensino. **Socias: Direitos Humanos e Educação**, v. 1, n. 1, 2023.
- PIAGET, Jean. **A equilíbrio das estruturas cognitivas**: problema central do desenvolvimento. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- SANTIAGO, Solange; SOUZA, Suely. **Educação em direitos humanos: fundamentos para uma prática transformadora**. Curitiba: Appris, 2021.
- SATHLER, André; FERREIRA, Renato. **Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada**. Brasília: Edições Câmara, 2022.

SILVA, A.; BANDEIRA, B.; MENEZES, C. **Educação em direitos humanos:** perspectivas e dimensões. São Paulo: Editora Imaginária, 2024

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em direitos humanos:** um processo de formação para a cidadania. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TAVARES, Maria Cristina. **Direitos humanos na educação:** desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

TORRES, Carlos Alberto; RODRIGUES, Daniel Linhares. **Educação para os direitos humanos:** uma proposta crítica. São Paulo: Cortez, 2019.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2016.

## Módulo 2

# Bases históricas e filosóficas da Educação em Direitos Humanos nos contextos nacional e internacional

## Apresentação

Seja bem-vindo e bem-vinda ao segundo módulo do material de Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. Este módulo está subdividido em duas unidades nas quais refletiremos sobre a trajetória histórica e os fundamentos filosóficos que marcaram a consolidação da Educação em Direitos Humanos, tanto no Brasil quanto no cenário global.

Na **Unidade 1**, vamos mergulhar na história da EDH no Brasil, compreendendo sua construção e suas lutas no contexto nacional, a partir de marcos fundamentais e documentos internacionais que influenciaram essa trajetória.

Juntos, percorreremos desde os primeiros documentos históricos ligados à defesa dos Direitos Humanos, como o Cilindro de Ciro e a Carta Magna, até os principais momentos que consolidaram esses direitos em nosso país, destacando a Constituição Federal de 1988 e os programas nacionais que tornaram a Educação em Direitos Humanos uma política pública importante.

Na **Unidade 2**, ampliaremos nosso olhar para as conexões entre a EDH e os tratados internacionais. Estudaremos a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o compromisso internacional para a promoção de uma educação orientada aos Direitos Humanos. Será também momento para compreendermos como os Estados são responsabilizados pela implementação e monitoramento dessas políticas.

Esperamos que, ao final desta etapa, possamos perceber como a EDH é uma prática construída e reafirmada na articulação entre história, política e ética.

Já caminhamos bastante. Continuemos.

## Unidade 1

### A história da Educação em Direitos Humanos no Brasil



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Uma jovem morena, com cabelos castanhos longos e cacheados, está sorrindo enquanto segura um pequeno globo terrestre com as duas mãos.

Compreender a Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil requer um olhar atento à história — não como um mero registro do passado, mas como a base sólida que sustenta o presente. Ao falarmos sobre direitos humanos, estamos nos referindo a lutas, rupturas e conquistas; abordamos processos sociais que moldaram a ideia de dignidade humana como um valor universal e inegociável.

No âmbito educacional, essa trajetória é igualmente marcada pela resistência. Durante muitas décadas, a escola brasileira atuou como um instrumento de reprodução de desigualdades e silenciamentos, mas, ao longo do tempo, gradualmente se transformou em um espaço de reivindicação e de formação crítica. É nesse cenário que a EDH se apresenta como um projeto político-pedagógico engajado na construção de uma cultura de paz, democracia e justiça social.

Nesta unidade, convidamos você a trilhar esse percurso histórico: desde as origens dos direitos humanos até as primeiras formulações brasileiras sobre a EDH, passando pelas legislações, pelos programas governamentais e pelas práticas pedagógicas que atualmente definem este campo.

**1948**

Os direitos humanos, enquanto conceito e prática, emergiram da revolta contra as atrocidades. Após a Segunda Guerra Mundial, a humanidade sentiu a necessidade de estabelecer um pacto ético fundamental: reconhecer a dignidade inerente a cada indivíduo como base para uma convivência civilizada.

Promulgada em **1948**, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), simbolizou esse compromisso e deu origem a uma série de tratados internacionais que interligam educação, cidadania e justiça.

Entretanto, no Brasil, a efetivação dos direitos humanos ocorreu de maneira tardia e repleta de contradições. Para que possamos entender o início da Educação em Direitos Humanos no Brasil, é necessário, de maneira paradoxal, abordar um período em que esses direitos foram negados.

**1964**

Em **1964**, teve início a ditadura civil-militar, que trouxe um retrocesso significativo nas liberdades civis, políticas e sociais. Apesar de o Brasil ser um dos signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o regime autoritário que se estabeleceu no país promoveu a violação sistemática desses direitos fundamentais.

O principal instrumento jurídico que sustentou essa repressão foi o Ato Institucional nº 5 (AI-5), promulgado em 1968. Este ato suspendeu direitos políticos, eliminou a garantia do habeas corpus para crimes de natureza política e autorizou o fechamento do Congresso Nacional, concentrando assim o poder nas mãos do Executivo. Nesse contexto, discutir direitos humanos tornou-se um ato subversivo.



Fonte: [Jornal da USP](#)

**Descrição da imagem:** Fotografia histórica, em preto e branco, em um ambiente urbano. Um grupo de policiais militares (PM) equipados com capacetes e fardas escuras está correndo em formação para a direita da cena, no meio de uma rua. À esquerda, em primeiro plano, um homem de camisa branca e calça escura está andando em direção oposta à ação policial, contrastando com o movimento da tropa. Um caminhão da PM está estacionado ao fundo, e a cena acontece em frente a um prédio antigo durante o período da Ditadura Militar no Brasil.

A educação, por sua vez, foi estruturada para atender aos interesses do regime, apresentando um viés fortemente tecnicista, ufanista e de controle ideológico, o que afastava qualquer possibilidade de uma prática pedagógica crítica e libertadora.

#### Para saber mais!

Para enriquecer nosso estudo e aprofundar a compreensão sobre temas fundamentais em nossa unidade, separamos dois materiais complementares que você poderá assistir clicando nos links a seguir.

##### 1. [História e Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) (Vídeo - 9 min.)

■ Produção de United for the Human Rights (Organização internacional sem fins lucrativos dedicada à Declaração Universal dos Direitos Humanos). Você pode saber mais sobre esta organização acessando o site: [www.humanrights.com](http://www.humanrights.com)

##### 2. [O Ato Institucional nº 5 \(AI-5\)](#) (Vídeo - 7 min.)

■ Produção de João Ivo do canal @nacoladaprova

Estes vídeos fornecem perspectivas importantes sobre a evolução dos Direitos Humanos e um marco crucial da história brasileira, o Ato Institucional nº 5 (AI-5).

1980

Apenas com o **processo de redemocratização**, nos anos **1980**, e a promulgação da **Constituição Federal de 1988**, o país começou a reconhecer a educação como um direito de todos e um dever do Estado, vinculando-a à formação para a cidadania e ao respeito aos direitos humanos. A CF/88 ineditamente consagra o primado do respeito aos direitos humanos como princípio a reger as relações internacionais do país.

Esse novo paradigma educacional, fundamentado na democracia e na igualdade, representa um avanço civilizatório: a educação deixa de ser um privilégio e passa a ser entendida como um meio de emancipação social. No entanto, essa validação formal ainda não se traduziu na implementação efetiva da EDH no cotidiano das escolas. Era necessário desenvolver um referencial político e pedagógico que fosse próprio.

1993

A partir dos anos 1980, as políticas educacionais e sociais começaram a se conectar aos Direitos Humanos. A reintegração do Brasil no cenário internacional de proteção dos direitos humanos foi catalisada pela democratização.

Em **1993**, aconteceu a **Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena**, que reafirmou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como o ponto de partida para o debate global sobre Educação em Direitos Humanos. O intervalo de **1995 a 2004** foi reconhecido como a **Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos**.

2005

Em **2005**, a Organização das Nações Unidas (ONU), lançou o **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**.

2006

Em **2006**, o Brasil lançou o [Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos \(PNEDH\)](#), documento é fruto de um processo colaborativo que envolveu universidades, movimentos sociais e organismos internacionais, que representa a primeira iniciativa em âmbito nacional a apresentar diretrizes, metas e princípios para a incorporação da EDH em todos os níveis e modalidades de ensino.

Com a introdução do PNEDH, a EDH passa a ser compreendida não apenas como um tema transversal, mas como um eixo fundamental das políticas educacionais. O documento delineia cinco grandes áreas de atuação:



Fonte: [Governo do Brasil](#)

**Descrição da imagem:** Capa do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos



2012

Em **2012**, o Brasil avança nesse caminho com a Resolução CNE/CP nº 1, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Essas Diretrizes enfatizam que a EDH deve estar presente no currículo, nas práticas pedagógicas e na gestão escolar, sempre orientada pelos princípios da dignidade, da igualdade e da democracia participativa.

No ano subsequente, o governo federal publica o [Caderno Educação em Direitos Humanos \(CEDH\)](#), que traz propostas metodológicas e exemplos práticos. A professora Maria José Rezende (2020) analisa esse documento e aponta que ele aproxima a EDH brasileira das concepções internacionais de governança educacional, defendidas pela UNESCO e pelo PNUD, ressaltando a educação como um instrumento vital para o desenvolvimento humano e a transformação social.

Acompanhe a linha do tempo da evolução da EDH no Brasil.

<b>Ano</b>	<b>Marco histórico</b>	<b>Texto de resumo do acontecimento</b>
<b>Pós-Se-gunda Guerra mundial</b>	Emergência do conceito e prática dos Direitos Humanos.	A humanidade sentiu a necessidade de um pacto ético fundamental, reconhecendo a dignidade de cada indivíduo para a convivência civilizada.
<b>1948</b>	Promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).	Simbolizou o compromisso global com os direitos humanos e deu origem a tratados internacionais sobre educação, cidadania e justiça.
<b>1964</b>	Início da ditadura civil-militar no Brasil.	Trouxe um retrocesso significativo nas liberdades e promoveu a violação sistemática dos direitos humanos no país.
<b>1968</b>	Promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5).	Instrumento jurídico principal da repressão que suspendeu direitos, eliminou o habeas corpus e concentrou o poder no Executivo.
<b>Anos 1980</b>	Início do processo de redemocratização e conexão entre políticas educacionais/ sociais e Direitos Humanos.	Marca a reintegração do Brasil no cenário internacional e o início do reconhecimento da educação como direito e dever do Estado.
<b>1988</b>	Promulgação da Constituição Federal (CF/88).	A Carta Magna consagrou o primado do respeito aos direitos humanos como princípio a reger as relações internacionais do país.



Essa trajetória, como podemos ver, não foi linear. Foi uma construção complexa, marcada por disputas de narrativas e pela persistência da sociedade civil em pautar a educação como um direito e, ao mesmo tempo, como um veículo para a promoção de todos os outros direitos.

Como essa narrativa se insere no ambiente escolar?



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Um professor sentado à mesa conversa com cinco alunos em pé ao seu redor. As crianças, de costas para a foto, prestam atenção.

A resposta nos leva a refletir sobre a função da escola como um espaço de engajamento político e ético. Segundo o professor Silva (2019), embora a temática dos direitos humanos esteja inserida nas legislações e currículos, a sua aplicação no dia a dia escolar geralmente se revela superficial.

Isso ocorre porque a EDH demanda mais do que uma mera transmissão de conteúdos: ela demanda práticas pedagógicas que promovam o diálogo, a escuta atenta, o respeito às diversidades e a análise crítica das desigualdades.

É precisamente aqui que a pedagogia freiriana se torna uma referência indispensável.

Paulo Freire entende a educação como um exercício de liberdade, em oposição ao mero condicionamento. Aprender se configura como um ato político, enquanto ensinar implica um compromisso com a humanização do outro. Dessa forma, uma escola que se dedica à promoção dos direitos humanos deve proporcionar as condições necessárias para que cada aluno se reconheça como um sujeito histórico, detentor de direitos e responsabilidades.

Embora tenhamos alcançado muitos avanços, a EDH ainda enfrenta resistências no contexto atual. Essas tensões, em parte, surgem da própria disputa de significados em torno da expressão “direitos humanos”, frequentemente distorcida em discursos políticos polarizados. Alguns desafios atuais incluem:



### Desafios institucionais

Fragilidade na formação dos docentes e a sobrecarga curricular dificultam a efetiva implementação das Diretrizes Nacionais.

### Desafios de implementação

Como aponta Silva (2019), diversas escolas ainda abordam a EDH de maneira fragmentada, associando-a apenas a datas comemorativas ou a temas isolados, sem que haja uma verdadeira transversalidade.

Por outro lado, experiências inovadoras em universidades e escolas públicas têm demonstrado que, quando a EDH é incorporada ao planejamento e à dinâmica escolar, ela efetivamente promove transformações nas relações interpessoais, na gestão democrática e na cultura institucional. Diante desse cenário, boas práticas incluem:



### Investimento em formação

Investir na formação continuada de educadores e educadoras, para que possam entender a EDH como um projeto pedagógico e ético, e não como uma moda passageira ou uma imposição normativa.

### Apoio institucional

É igualmente fundamental que os sistemas de ensino assegurem condições institucionais — como tempo, recursos e espaços de diálogo — para que a EDH possa se desenvolver como uma prática cotidiana.

Ao revisitar a história da EDH no Brasil, percebemos que ela é resultado de um processo coletivo e inacabado. Da redemocratização à formulação das políticas públicas, da sala de aula às práticas sociais, a EDH se constrói como horizonte ético de uma sociedade mais justa.

Mais do que um campo teórico, ela é uma prática de esperança — e, como nos lembra Paulo Freire, “a esperança não é cruzar os braços, é ir atrás, é construir”.

Que esta unidade, ao percorrer a trajetória da EDH, sirva de convite para que cada educador e educadora reconheça-se como sujeito dessa história, reafirmando o compromisso com a dignidade, com a igualdade e com o direito de todos a aprender e ensinar em liberdade.

## Unidade 2

### Conexões entre a Educação em Direitos Humanos e os tratados internacionais



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Mão de duas pessoas apontam lápis para um livro aberto sobre uma mesa. Em primeiro plano, há um pequeno globo azul e materiais escolares coloridos.

Nesta unidade, iremos explorar como os tratados internacionais influenciaram a implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil e de que maneira essa interação entre o global e o local molda nossa compreensão sobre cidadania, democracia e o papel da escola.

#### Para refletir!

Em 2025, o Brasil pediu desculpas formais perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso conhecido como [“Mães de Cabo Frio”](#), por violações de direitos ocorridas anos antes.

Vamos pensar juntos!

- Se os direitos humanos são “universais”, por que um país precisa ser julgado por uma corte internacional para reconhecer suas próprias falhas?
- A soberania nacional pode ser um obstáculo à efetivação dos direitos humanos?

Quando abordamos o tema da EDH, é imperativo transcender as fronteiras nacionais. Os direitos humanos, por sua essência, possuem uma vocação universal e emergem de uma consciência ética que compreende a humanidade como uma comunidade global e interconectada.

Os horrores da Segunda Guerra Mundial (1939–1945) deixaram uma cicatriz indelével na história, consolidando a percepção de que o sofrimento de um povo reverbera em todos. Desse trauma coletivo emergiu um pacto internacional que redefiniu o conceito de dignidade: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 1948.

A DUDH não se limitou a elencar direitos; ela transformou a própria concepção de educação. Seu artigo 26 afirma que “*a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais*”. Com essa diretriz, a educação deixa de ser um mero instrumento de instrução para se tornar um ato de construção da própria humanidade.

Antes de avançar, é crucial compreender a EDH em sua tripla dimensão, conforme consolidado pelo Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos. A EDH não se resume a um único enfoque, mas se desdobra em três abordagens interligadas:

Sobre

#### Educação sobre os Direitos Humanos

Refere-se à transmissão de conhecimento sobre os marcos normativos (declarações, tratados), a história dos direitos humanos e os mecanismos de proteção existentes. É a dimensão cognitiva da EDH.

Através

#### Educação através dos Direitos Humanos

Implica a criação de um ambiente de aprendizagem que vivencia e reflete os valores dos direitos humanos. Envolve práticas de gestão democrática, resolução pacífica de conflitos, inclusão e respeito à diversidade no cotidiano escolar.

Para

#### Educação para os Direitos Humanos

Visa ao desenvolvimento de habilidades e atitudes que capacitem os indivíduos a agir na defesa e promoção dos direitos humanos em suas comunidades. É a dimensão ativa, que forma cidadãos comprometidos com a transformação social.

A DUDH (1948) representa a culminância de um esforço global. Este documento estabelece fundamentos universais de liberdade, igualdade e fraternidade, afirmando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

A partir desta declaração, surgiu uma ampla gama de tratados, convenções e programas internacionais — destacando-se o [Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais \(1966\)](#) e a [Convenção sobre os Direitos da Criança \(1989\)](#) — que reconhecem a educação como direito humano e um meio essencial para a realização dos demais direitos.



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Uma criança pequena, sorridente e de cabelos cacheados, está no centro da imagem, com os dois braços erguidos e as palmas das mãos abertas, em um gesto de participação ou alegria. Ela está vestindo uma jaqueta bege e uma camiseta cinza. O fundo está ligeiramente desfocado, mostrando outras crianças e adultos atrás dela, também com os braços levantados e expressando entusiasmo.

A partir da DUDH, a ONU e suas agências especializadas, como a UNESCO e o PNUD, passaram a desenvolver iniciativas específicas para a EDH, compreendendo que os direitos não se sustentam apenas por normas legais, é fundamental formar consciências críticas.

O [Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos \(PMEDH\)](#), lançado em 2005, é uma das manifestações mais relevantes desse compromisso. Ele propõe que a educação, em todos os níveis, seja um processo contínuo de aprendizado sobre dignidade, solidariedade e responsabilidade coletiva. O Brasil, como veremos, internalizou essas diretrizes em seu próprio plano nacional.

A UNESCO, por sua vez, desempenha um papel central como coordenadora da dimensão educacional dos direitos humanos. Relatórios como o [Relatório Faure \(1972\)](#) e o [Relatório Delors \(1996\)](#) reforçam a ideia de que “**aprender a conviver**” é um dos pilares da educação contemporânea. Para a UNESCO, educar para os direitos humanos é educar para a paz, para a diversidade e para o diálogo intercultural.

Na mesma linha, o [PNUD \(Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento\)](#) promove o conceito de desenvolvimento humano sustentável, no qual a educação ocupa um lugar central na ampliação das capacidades e liberdades humanas. Como observa a professora e socióloga Maria José Rezende, há uma clara convergência entre as diretrizes do PNUD e as orientações do [Caderno Educação em Direitos Humanos \(2013\)](#) do governo brasileiro, com ambas ressaltando a importância da governança participativa e da cooperação.

### Para refletir!

O movimento “Escola sem Partido” no Brasil buscou proibir o que chamava de “doutrinação ideológica”, incluindo debates sobre gênero e política.

- Considerando a tríade da Educação em Direitos Humanos, esse movimento focava apenas na educação sobre direitos (e mesmo assim, de forma restritiva)?
- De que maneira a proibição de certos temas impacta a educação através de um ambiente de diálogo e a educação para uma cidadania crítica e ativa?

No Brasil, a adoção de tratados internacionais na política educacional se deu de maneira progressiva. Os principais tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que fundamentam a Educação em Direitos Humanos e o compromisso do Estado com o sistema internacional de proteção, incluem:

#### 1. [\*\*Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos \(PIDCP\):\*\*](#)

- Adotado pela ONU em 1966.
- Ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

#### 2. [\*\*Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais \(PIDESC\):\*\*](#)

- Adotado pela ONU em 1966.
- Ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992

#### 3. [\*\*Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:\*\*](#)

- Adotada pela ONU em 1965.
- Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968

**4. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW):**

- Adotada pela ONU em 1979.
- Ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984

**5. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes:**

- Proclamada pela ONU em 1984.
- Ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989

**6. Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC):**

- Adotada pela ONU em 1989.
- Ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990

**7. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo:**

- Adotados pela ONU em 2006.
- Foram aprovados pelo Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o que lhes confere status de Emenda Constitucional.
- Ratificados pelo Brasil em 1º de agosto de 2008

Como explorado na unidade anterior, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), instituído em 2006, marca o ponto de intersecção entre essas influências globais e as exigências internas por uma democratização do ensino.

O processo de redemocratização do Brasil, consolidado com a Constituição Federal de 1988, foi o marco que permitiu a reintegração do país no cenário internacional de defesa dos direitos humanos. A Constituição não apenas abriu as portas para a ratificação de diversos tratados, mas também estabeleceu um novo paradigma para sua aplicação no ordenamento jurídico interno.

O **Art. 4º, II**, da Constituição estabelece a prevalência dos direitos humanos como princípio reitor das relações internacionais do Brasil. Isso significa que o sistema jurídico interno deve se harmonizar com as normas internacionais de proteção, desafiando uma visão tradicional de soberania absoluta.

O impacto mais significativo dessa nova arquitetura jurídica reside no status hierárquico conferido aos tratados de direitos humanos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente a partir do julgamento do Recurso Extraordinário 466.343 em 2008, consolidou uma estrutura diferenciada para esses documentos, conforme detalhado na tabela abaixo.

Status Jurídico	Descrição	Fundamento Constitucional	Implicação Prática para a EDH
Equivalência Constitucional	Tratados e convenções sobre direitos humanos aprovados no Congresso Nacional com o mesmo quórum de emendas constitucionais (três quintos dos votos, em dois turnos, em cada Casa).	Art. 5º, § 3º	Esses tratados integram o bloco de constitucionalidade e suas normas se tornam cláusulas pétreas, servindo de fundamento direto para a exigência de políticas de EDH com força de norma constitucional.
Status Supralegal	Tratados de direitos humanos aprovados pelo rito comum (decreto legislativo). Situam-se acima da legislação ordinária, mas abaixo da Constituição.	Art. 5º, § 2º e decisão do STF	Nenhuma lei, portaria ou política pública de menor hierarquia pode contrariar as disposições desses tratados. Isso confere uma robusta proteção jurídica à EDH, invalidando normas que a restrinjam.

Essa estrutura garante que a Educação em Direitos Humanos, prevista em documentos como a Convenção sobre os Direitos da Criança, não seja uma mera recomendação, mas uma obrigação jurídica do Estado brasileiro.

Em 2008, o STF proibiu a prisão civil do “**depositário infiel**” (**Súmula Vinculante 25**), uma prática antes comum no Brasil, baseando sua decisão no Pacto de San José da Costa Rica, um tratado com status supralegal. Como um tratado internacional pode alterar uma prática jurídica consolidada e impactar a vida de cidadãos comuns? Este caso demonstra que a EDH não é apenas sobre valores abstratos, mas sobre direitos com consequências reais e exigíveis?

### Você sabia?

A Súmula Vinculante 25 do STF estabelece que é ilegal a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. Isso significa que a pessoa a quem foi confiada a guarda de um bem (seja ele um bem móvel, imóvel, financeiro, etc.) não pode ser presa se não o devolver ao proprietário. A súmula se baseia no Pacto de São José da Costa Rica, que permite a prisão civil apenas para a dívida de alimentos.

No Brasil, a materialização desse compromisso internacional ocorreu de forma progressiva.

**1** O **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**, de 2006, representa o ponto de intersecção entre as influências globais (notadamente o PMEDH) e as demandas da sociedade civil por uma educação democratizante.

**2** Posteriormente, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), de 2012, solidificaram essa política, estabelecendo a obrigatoriedade da EDH nos sistemas de ensino e definindo que todas as instituições educacionais devem fomentar uma cultura de respeito à dignidade humana.

A pesquisadora e advogada Isabela Fernandes Paim Teles (2025), ao examinar os debates sobre a educação domiciliar, ilustra como os tratados internacionais têm sido frequentemente citados — por defensores e críticos dessa abordagem — para discutir o papel do Estado na garantia do direito à educação.

#### Para refletir!

Nos últimos anos, vimos casos como a tentativa de censura ao livro “O Aveso da Pele” em escolas e a insistência de alguns grupos na regulamentação da educação domiciliar (homeschooling), que o STF considerou não ser um direito garantido pela Constituição.

■ Como esses casos tensionam o que dizem o PNEDH e as DNEDH sobre uma educação para a diversidade e o papel da escola na socialização?

■ O direito dos pais sobre a educação dos filhos pode se sobrepor ao direito da criança a uma educação plural e alinhada aos tratados internacionais?

Essa situação evidencia que, no Brasil, a linguagem dos direitos humanos se tornou uma referência imprescindível nas disputas sobre políticas educacionais. Mesmo diante de divergências, é a gramática dos direitos que orienta o debate público.

Como ilustra uma análise recente sobre o debate da educação domiciliar no Brasil, os tratados internacionais tornaram-se uma linguagem comum e indispensável nas disputas sobre políticas educacionais. Mesmo quando há divergências, é a gramática dos direitos humanos que frequentemente orienta a argumentação pública.

## Considerações finais

A trajetória da Educação em Direitos Humanos, do cenário global ao local, revela um contínuo esforço para conectar a dignidade humana ao ato de educar. A passagem de uma soberania nacional estrita para um paradigma de prevalência dos direitos humanos, formalizada na Constituição de 1988 e detalhada pela jurisprudência do STF, conferiu à EDH no Brasil uma força normativa sem precedentes.

**Educar para os direitos humanos é, portanto, participar de um projeto civilizatório que é simultaneamente global e local. É reconhecer que a DUDH, de 1948, e as Diretrizes Nacionais, de 2012, são parte da mesma narrativa: a de que o direito à educação é a chave para a realização de todos os outros direitos.**

Seria a prática da EDH, a solução para problemas como evitar tragédias como os massacres escolares de Realengo (2011) e Suzano (2019)? Sabemos que frequentemente essas tragédias são associadas a históricos de bullying e exclusão e que por exemplo o Disque 100 registrou um aumento de quase 50% nas denúncias de violência nas escolas em 2023.

Neste contexto podemos refletir se esses fatos brutais são apenas um problema de segurança pública ou revelam uma falha profunda na construção de uma cultura de paz e direitos humanos no ambiente escolar? E ainda, será que a Educação em Direitos Humanos, em suas três dimensões, poderia ser a principal política de prevenção a essas violências?

Enquanto houver educadores e estudantes dispostos a aprender uns com os outros, haverá a construção de um futuro fundamentado na dignidade, na justiça e na solidariedade.

## Referências

ANDRADE, Jemina de Araújo Moraes; ANDRADE, Hênyo Hytallus da Silva; AGUIAR, Kelly de Araújo Moraes. A importância e influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos nas políticas de Educação em Direitos Humanos no Brasil. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 9, n. 1, p. 13–30, jan./jul. 2023. Disponível em: <https://link.ufms.br/g0NDQ>. Acesso em: 19 out. 2025.

KLEIN, Ana Maria; OLIVEIRA, Flaviana de F.; COSTA, Juliana dos S.; SANTOS, Paula Toledo L. dos. Educação em Direitos Humanos no currículo: ensinando e aprendendo por meio de portfólios. **Acta Scientiarum. Education**, v. 44, 2022. DOI: <https://link.ufms.br/jNQc6>.

MADRUGA, Bianca Alves; HENN, Leonardo Guedes. Educação em Direitos Humanos no Brasil: da emergência do tema à publicação das diretrizes nacionais. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, 2021. DOI: <https://link.ufms.br/ja4aZ>.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://link.ufms.br/iO4xB>. Acesso em: 19 out. 2025.

PNUD. **Relatórios de Desenvolvimento Humano**. Nova York: PNUD. Disponível em: <https://link.ufms.br/o0SpD>. Acesso em: 19 out. 2025.

REZENDE, Maria José de. Caderno Educação em Direitos Humanos e governança: algumas similitudes com documentos da UNESCO e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Educação e Pesquisa**, v. 46, 2020. DOI: <https://link.ufms.br/F81nH>.

SILVA, José Irivaldo Alves Oliveira; NUNES, Gutyelson Henrik Firmino. Direitos Humanos e Educação: Diretrizes Fundamentais. **Direitos humanos e democracia**, v. 7, n. 13, p. 254–279, 2019.

TELES, Isabela Fernandes Paim; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. A educação domiciliar e documentos internacionais de proteção aos direitos humanos: uma análise das relações e influências no contexto brasileiro. **Arquivos analíticos de políticas educativas**, v. 32, 2024. DOI: <https://link.ufms.br/lG2QI>.

UNESCO. **Relatório Delors**: educação, um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez, 1996.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**. 1989. Disponível em: <https://link.ufms.br/VrHMI>. Acesso em: 19 out. 2025.

## Módulo 3

# Desafios e potencialidades da Educação em Direitos Humanos

## Apresentação

Após explorarmos os fundamentos, os princípios e as bases histórico-filosóficas da Educação em Direitos Humanos (EDH), chegamos a um momento crucial: a análise da sua aplicação no mundo contemporâneo. Este módulo se dedica a investigar os desafios que se impõem à EDH no Brasil de hoje e, em contrapartida, as imensas potencialidades que ela carrega para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Na **Unidade 1**, mergulharemos nos obstáculos mais prementes, desde a polarização política e a desinformação até as fragilidades estruturais da própria escola. Na Unidade 2, voltaremos nosso olhar para o futuro, explorando o posicionamento dos direitos humanos como um princípio educativo transversal, capaz de transformar não apenas o currículo, mas a própria alma da comunidade escolar.

Na **Unidade 2**, também exploraremos como essa mudança de paradigma, inspirada em grande parte pela pedagogia crítica de Paulo Freire, pode transformar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), as práticas em sala de aula e o próprio papel da escola na comunidade. Veremos que posicionar os direitos humanos como princípio educativo não é uma tarefa utópica, mas um projeto em construção em diversas escolas do Brasil, que aponta para um futuro onde educar é, em sua essência, um ato de humanização.

Vamos em frente.

## Unidade 1

### Os desafios atuais da Educação em Direitos Humanos



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Um jovem de óculos e barba sorri para uma colega à sua frente. Ele usa camisa verde e está sentado à mesa em um ambiente informal.

Embora o Brasil detenha um dos mais avançados conjuntos de legislações em direitos humanos e sua relação com a educação, a disparidade entre a legislação e a realidade cotidiana ainda é imensa. A implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) nas escolas brasileiras enfrenta uma série de desafios complexos e interligados que comprometem seu potencial transformador.

Longe de seguir um caminho simples, a luta pela construção de uma cultura de direitos na educação é repleta de disputas, resistências e contradições. Nesta unidade, iremos explorar quatro dos principais desafios contemporâneos: a resistência político-ideológica, a proliferação da desinformação, a precariedade da formação dos professores e as violências estruturais presentes no ambiente escolar.

Um dos principais desafios enfrentados pela Educação em Direitos Humanos (EDH) atualmente é o crescimento de uma onda conservadora que vê a discussão de temas como gênero, diversidade sexual, relações étnico-raciais e pluralismo político como uma forma de “**doutrinação ideológica**”.

Essa resistência não se limita a um discurso abstrato; ela se concretiza em propostas legislativas, movimentos organizados e pressões direcionadas a gestores e educadores em

todo o território nacional. Como por exemplo, o movimento “[Escola sem Partido](#)”, que exemplifica de maneira marcante essa ofensiva. Sob a justificativa de defender uma suposta neutralidade no ensino, o movimento visa, na prática, silenciar o debate crítico e impor uma visão única e restritiva da realidade.

Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter considerado inconstitucionais várias leis municipais e estaduais inspiradas nesse movimento, a lógica subjacente continua a se manifestar. Ela se revela na intimidação de professores, na censura de materiais didáticos e na criação de um clima de desconfiança que impede a discussão de temas fundamentais para a formação de uma cidadania plena e consciente.

Essa resistência é sustentada por uma interpretação equivocada dos direitos humanos, frequentemente ligada de maneira negativa à defesa de interesses específicos ou a pautas “de esquerda”. Essa distorção ignora que os direitos humanos são, por essência, universais, interdependentes e indivisíveis. Ademais, sua promoção nas escolas é uma obrigação do Estado, conforme estabelecido tanto na Constituição Federal quanto nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.



Fonte: [Livraria do Senado](#)

**Descrição da imagem:** Na imagem da Constituição da República Federativa do Brasil, a capa é predominantemente verde e o losango amarelo e círculo azul que remetem à bandeira nacional.

Essa resistência é sustentada por uma interpretação equivocada dos direitos humanos, frequentemente ligada de maneira negativa à defesa de interesses específicos ou a pautas “de esquerda”. Essa distorção ignora que os direitos humanos são, por essência, universais, interdependentes e indivisíveis. Ademais, sua promoção nas escolas é uma obrigação do Estado, conforme estabelecido tanto na Constituição Federal quanto nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

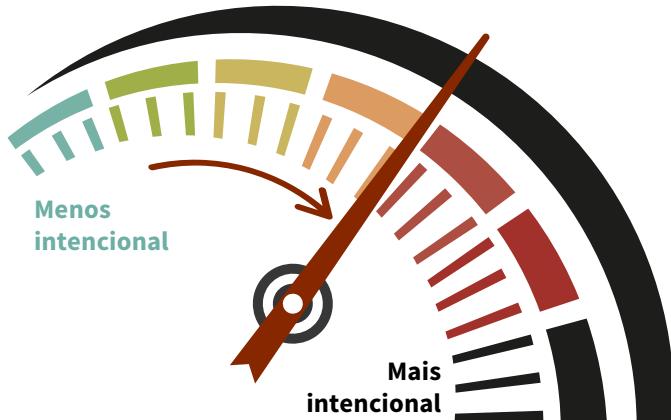
Em uma sociedade cada vez mais conectada digitalmente, a EDH enfrenta um adversário poderoso e difuso: a desinformação. As chamadas fake news vão além de simples boatos; tratam-se de campanhas bem estruturadas, projetadas para manipular a opinião pública, semear pânico e desacreditar instituições.

**SÁTIRA/PARÓDIA:** Não há intenção mas tem potencial de enganar.

**FALSA CONEXÃO:** Quando títulos, imagens e legendas não batem com o conteúdo.

**CONTEÚDO ENGANOSO:** Uso enganoso de informação para culpar uma situação ou pessoa.

**CONTEXTO FALSO:** Quando o conteúdo genuíno é compartilhado com falsa informação contextual.



Fonte: Adaptado de First Draft; Visual Capitalis

**CONTEÚDO IMPOSTOR:** Quando fontes genuínas são impersonadas.

**CONTEÚDO MANIPULADO:** Quando informações ou imagens genuínas são manipuladas para enganar.

**CONTEÚDO FABRICADO:** Conteúdo 100% falso criado para enganar ou prejudicar.

O ambiente escolar, por sua vez, tem se tornado um alvo preferencial para essas campanhas. Nos últimos anos, testemunhamos a disseminação de desinformações e notícias falsas sobre supostos planos de ataques a escolas, amplificadas por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens.

Em abril de 2023, por exemplo, uma onda de boatos provocou pânico em comunidades escolares em todo o Brasil, resultando na suspensão de aulas e criando um clima generalizado de medo. Além do perigo imediato, essas campanhas de desinformação corroem a confiança na escola como um espaço seguro e acolhedor.

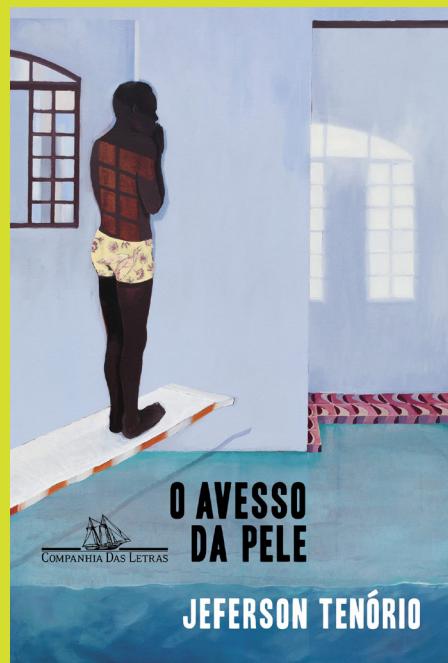
De maneira mais sutil, a desinformação ataca os próprios fundamentos da EDH. Circulam narrativas falsas que distorcem o conteúdo de propostas pedagógicas, como aquelas que associam a discussão sobre gênero à chamada “ideologia de gênero” ou a materiais didáticos que nunca existiram (o infame “[kit gay](#)”). Essas mentiras erguem uma barreira entre a escola e as famílias, dificultando o diálogo e a construção de um projeto pedagógico fundamentado no respeito e na diversidade.

Combater a desinformação exige mais do que a simples verificação de fatos. É necessário o desenvolvimento de uma educação midiática sólida, que capacite estudantes, professores e toda a comunidade escolar a identificar fontes confiáveis, analisar criticamente as informações que consomem e compreender os mecanismos que impulsoram a viralização de conteúdos falsos.

### Para refletir!

Em 2024, o livro “O Avesso da Pele”, de Jefferson Tenório, vencedor do Prêmio Jabuti, foi alvo de censura em escolas de estados como Paraná e Mato Grosso do Sul, sob a alegação de conter “linguagem imprópria”. A obra aborda de forma contundente o racismo estrutural no Brasil.

- A remoção de um livro premiado, que trata de uma realidade central da sociedade brasileira, pode ser justificada em nome da “proteção” dos estudantes?
- Ou essa atitude representa uma violação do direito à educação integral e do acesso à cultura, pilares da EDH?



Fonte: [Companhia das Letras](#)

**Descrição da imagem:** Capa do livro O avesso da pele de Jeferson Tenório.

Nesse contexto, a EDH se torna sinônimo de educação para a cidadania digital, instigando reflexões essenciais sobre o papel de cada um na construção de uma sociedade mais informada e crítica.

Não adianta ter uma base legal progressista se os educadores, que estão na linha de frente da formação, não se sentem capacitados ou apoiados para implementar a EDH de forma plena. Podemos elencar ao menos 3 desafios que cercam o professor na implementação da EDH.



#### Capacitação docente

A capacitação docente, tanto inicial quanto continuada, continua sendo um dos principais obstáculos para a efetivação da EDH no Brasil. Muitos currículos de formação de professores ainda abordam a EDH como um tema transversal ou opcional, sem oferecer as ferramentas teóricas e metodológicas necessárias para que o futuro docente saiba como lidar com questões complexas e controversas em sala de aula.



#### Apoio Institucional

Os educadores frequentemente se sentem desamparados em termos institucionais. Diante da pressão de grupos conservadores ou de pais mal informados, muitos gestores

escolares recuam, deixando o professor em situação de isolamento. A ausência de um suporte claro por parte das secretarias de educação e do Ministério da Educação (MEC) cria um cenário onde a autocensura se torna uma estratégia de sobrevivência profissional.



### Realidade Escolar

O desafio final, e possivelmente o mais profundo, reside na própria realidade do ambiente escolar, frequentemente marcado por violências que refletem as desigualdades da sociedade brasileira.

#### Para refletir!

Imagine um professor de história que, ao abordar o período da ditadura militar no Brasil, é acusado por um grupo de pais de estar fazendo “doutrinação comunista”. A direção da escola, temendo a repercussão negativa, sugere que o professor “foque nos fatos, sem entrar em polêmicas”.

Essa postura da gestão resolve o conflito ou, na verdade, deslegitima o trabalho do professor e viola o direito dos alunos a uma educação crítica e historicamente referenciada, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais para a EDH?

Precisamos lembrar que a escola não é uma ilha isolada. O racismo, o machismo, a homofobia, a desigualdade social e a violência urbana atravessam suas paredes e se revelam nas interações cotidianas. O **bullying**, por exemplo, representa uma das manifestações mais evidentes dessa violência. Não se trata de uma “brincadeira de criança”, mas sim de uma forma de agressão sistemática que pode deixar marcas psicológicas profundas e, em situações extremas, levar a tragédias.

Os massacres de Realengo (2011) e Suzano (2019), ambos perpetrados por ex-alunos que alegavam ter sido vítimas de bullying, são feridas abertas que nos alertam sobre o fracasso da escola em criar um ambiente acolhedor e respeitoso. Dados do Disque 100 indicam um aumento alarmante nas denúncias de violência no ambiente escolar, revelando que, para muitos, a escola é um espaço de sofrimento, e não de desenvolvimento.



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Jovem negro, triste e cabisbaixo encostado na parede de um corredor escolar. Ao fundo, colegas sussurram e riem, sugerindo cena de exclusão ou bullying.

“O bullying é uma forma recorrente de violência entre pares, caracterizada por comportamentos agressivos e excludentes que se sustentam e se perpetuam a partir de normas institucionais e sociais naturalizadas. Embora frequentemente associado ao ambiente escolar, seus efeitos extrapolam esse espaço, afetando a saúde física e mental de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nestas situações.” (MEC, 2025)

Para saber mais, veja a cartilha do MEC: [Escola que Protege!](#)

Nesse contexto, a EDH não pode ser apenas um conteúdo a ser ensinado; ela deve ser vivida. A dimensão da educação por meio dos direitos humanos torna-se central. Isso implica a construção ativa de uma cultura de paz, por meio de práticas de mediação de conflitos, gestão democrática, assembleias estudantis e projetos que promovam a diversidade e a empatia.

Enfrentar a violência estrutural na escola é o desafio mais complexo, pois exige não apenas ações pedagógicas, mas também políticas públicas intersetoriais que atuem nas causas profundas da desigualdade. A escola, sozinha, não pode resolver todos os problemas da sociedade, mas pode e deve ser um espaço de resistência e construção de novas possibilidades, um lugar onde cada aluno se sinta seguro, respeitado e reconhecido em sua plena dignidade humana.

## Unidade 2

### O posicionamento dos direitos humanos como princípio educativo



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Uma professora negra, está em pé em uma sala de aula e aponta com o dedo para letras coloridas em um quadro. Duas crianças pequenas olham atentas para o quadro e para a professora.

Não se pode discutir uma educação voltada para os direitos humanos no Brasil sem considerar a obra de Paulo Freire. Para Freire, a educação nunca é um ato isento de ideologias. Ela pode servir tanto como instrumento de opressão quanto como meio de liberação. Ele contrasta a “educação bancária”, na qual o educador simplesmente “deposita” conhecimento em alunos passivos, com uma “educação problematizadora”, que se fundamenta no diálogo e na investigação da realidade.

Sob essa ótica, o propósito da educação não é apenas fazer com que o aluno decore informações, mas sim que ele desenvolva uma conscientização crítica, ou seja, a habilidade de interpretar o mundo de maneira crítica, entendendo as estruturas sociais, políticas e econômicas que o afetam.

Para Freire, a educação é uma “prática da liberdade”, um processo incessante de ação e reflexão sobre o mundo, visando sua transformação. Essa visão se alinha perfeitamente aos objetivos da EDH. Uma educação focada nos direitos humanos não se propõe a formar meros repetidores dos artigos da Declaração Universal, mas sim a criar sujeitos de direitos: cidadãos críticos, ativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa.

Assim, a sala de aula deixa de ser um mero auditório e se transforma em um “círculo de cultura”, onde educadores e alunos, em uma relação horizontal e dialógica, aprendem juntos a interpretar e a reescrever o mundo.

### Para refletir!

Em 2015, milhares de estudantes secundaristas em São Paulo ocuparam suas escolas para protestar contra um projeto de “reorganização” escolar do governo estadual que previa o fechamento de dezenas de unidades.

Dentro das escolas ocupadas, os próprios estudantes organizaram aulas, debates, eventos culturais e limpezas coletivas.

■ À luz do pensamento de Paulo Freire, esse movimento foi um ato de indisciplina ou a mais autêntica expressão da “práxis” – a união entre reflexão crítica sobre sua realidade e ação para transformá-la?

■ Como a escola deve lidar com a emergência desses sujeitos políticos que ela mesma ajudou a formar?

Para que os direitos humanos se tornem um princípio educativo efetivo, é fundamental que transcendam os discursos e se integrem ao documento que orienta a vida escolar: o Projeto Político-Pedagógico (PPP). Isso implica que a EDH não deve ser vista como um apêndice ou um projeto desconexo, mas sim como o eixo central que articula todas as dimensões da vida escolar: o currículo, a gestão, a avaliação e as relações interpessoais.

Um PPP que é estruturado a partir dos direitos humanos reflete-se em:

#### Currículo



As disciplinas interagem de forma a abordar as grandes questões que permeiam a humanidade. A História proporciona espaço para as narrativas dos povos indígenas e africanos; a Literatura expande seu horizonte além do cânone europeu, incluindo autoras mulheres e vozes da periferia; a Biologia promove discussões sobre bioética e o direito à saúde; a Geografia examina os conflitos ambientais e o direito à cidade. Assim, a EDH se torna o fio condutor que liga os diversos saberes.

#### Gestão



A gestão escolar se torna verdadeiramente democrática. Isso requer a presença de um grêmio estudantil ativo, de conselhos escolares que contem com a participação efetiva de pais, funcionários e alunos, e de mecanismos de tomada de decisão que sejam transparentes e participativos, como o orçamento participativo para definir as prioridades de investimento na escola.



### Avaliação

A avaliação deixa de ser meramente classificatória e punitiva, transformando-se em um processo diagnóstico e formativo que respeita os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem. Além disso, valoriza não apenas o conhecimento cognitivo, mas também as competências socioemocionais, como empatia, cooperação e resolução de conflitos.

Um **PPP** fundamentado nos direitos humanos ganha efetividade por meio de práticas pedagógicas que se alinham a esses princípios em sala de aula. Se a intenção é formar indivíduos dialógicos, críticos e solidários, os métodos de ensino devem espelhar tais valores. Isso demanda do educador uma postura de mediador e curador de experiências, em vez de apenas um transmissor de informações. Algumas práticas eficazes nesse contexto incluem:

#### Assembleias de classe

Reuniões regulares onde os alunos, com a orientação do professor, debatem questões pertinentes à turma, propõem normas de convivência e deliberam coletivamente sobre assuntos que os impactam. A assembleia se configura como um exercício prático de democracia e de responsabilidade.

#### Mediação de conflitos

Em vez de uma abordagem meramente punitiva (como a suspensão ou expulsão), a escola adota a mediação como ferramenta principal para resolver conflitos. Tanto alunos quanto professores são capacitados a atuar como mediadores, facilitando o diálogo entre as partes envolvidas, ajudando-as a compreender as necessidades mútuas e a construir soluções colaborativas. Práticas como os círculos restaurativos têm se mostrado eficazes para abordar casos de bullying e agressão, focando na reparação das relações em vez da simples punição do agressor.

#### Projetos interdisciplinares

Os alunos são convidados a investigar problemas concretos de sua comunidade e a apresentar soluções. Um projeto relacionado ao lixo no bairro, por exemplo, pode envolver a Geografia (mapeamento), a Química (análise da decomposição), a Língua Portuguesa (elaboração de uma campanha de conscientização) e a Sociologia (reflexão sobre consumo e desigualdade). Assim, o conhecimento adquire significado e se conecta com a realidade.

### Você sabia?

A Lei 10.639, de 2003, tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas. Porém, mesmo se passando mais de 20 anos, muitas instituições ainda tratam o tema de forma pontual, geralmente em novembro, no Dia da Consciência Negra.

Vamos pensar juntos, o que será que dificuldade em efetivar essa lei nos revela sobre a diferença entre tratar um tema como uma obrigação curricular e adotá-lo como um princípio educativo? Como seria um currículo de História, Artes ou Sociologia que levasse, de fato, o pensamento e a produção cultural negra como um de seus eixos estruturantes durante todo o ano letivo?

Diversas escolas que implementaram práticas de Justiça Restaurativa observaram uma melhora significativa no clima escolar e uma diminuição nos casos de violência. No entanto, essas práticas requerem tempo e formação específica, recursos frequentemente considerados como “gastos” em um sistema que prioriza resultados de avaliações externas, como o **SAEB** e o **ENEM**.



Fonte: [Freepik](#)

**Descrição da imagem:** Imagem de um grupo de estudantes reunidos em uma roda de conversa!



O **SAEB** (Sistema de Avaliação da Educação Básica), é uma avaliação nacional realizada a cada dois anos pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para medir a qualidade do ensino no Brasil.



O **ENEM**, (Exame Nacional do Ensino Médio) é a prova do Governo Federal que avalia o desempenho dos estudantes ao final do ensino médio e funciona como principal porta de ingresso para o ensino superior no Brasil.

A construção de um ambiente escolar pacífico e o desenvolvimento de competências socioemocionais devem ser encarados como um “luxo” ou como condição essencial para a própria aprendizagem dos conteúdos tradicionais?

Finalmente, a verdadeira potencialidade da EDH se concretiza quando a escola ultrapassa seus limites físicos e se posiciona como um agente político em sua comunidade. Uma instituição que adota os direitos humanos como fundamento não se limita a ensinar sobre cidadania; ela a praticaativamente. Ela se transforma em um centro de cultura, debate e mobilização social na localidade em que está inserida.

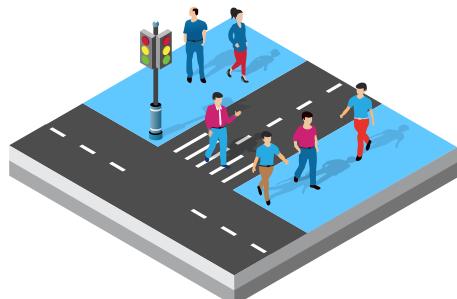
Essa atuação pode se manifestar de várias maneiras:

A escola pode disponibilizar suas instalações nos finais de semana para promover atividades culturais e esportivas, configurando-se como um espaço seguro de lazer para os moradores da comunidade.



Pode promover debates públicos sobre questões relevantes para a localidade, como saneamento básico, segurança pública ou a carência de espaços culturais, convidando residentes, especialistas e representantes do governo.

Pode desenvolver, em colaboração com os alunos, iniciativas de influência política, como a criação de um abaixo-assinado para a instalação de uma faixa de pedestres ou a elaboração de um mapa de acessibilidade do bairro voltado para pessoas com deficiência.



Ao adotar essas práticas, a escola não apenas enriquece a aprendizagem de seus alunos, conectando-a com a realidade que vivenciam, mas também fortalece o tecido social e democrático que a cerca. Ela se torna, de fato e de direito, um espaço de direitos humanos, um farol que irradia os valores da dignidade, da justiça e da participação para toda a comunidade.

É a utopia freiriana se concretizando: uma educação que não se limita a interpretar o mundo, mas que se empenha em transformá-lo.

## Considerações finais

Ao longo deste módulo, exploramos um terreno repleto de desafios e possibilidades. Na Unidade 1, identificamos os complexos e variados obstáculos que dificultam a efetiva implementação da EDH no Brasil.

A resistência político-ideológica, a erosão do debate público provocada pela desinformação, a fragilidade na formação dos educadores e as violências que permeiam o cotidiano escolar criam um ambiente que, à primeira vista, pode parecer desalentador. Estas são barreiras concretas, que geram exclusão, silenciamento e sofrimento.

Entretanto, na Unidade 2, voltamos nosso olhar para as enormes potencialidades que surgem quando ousamos colocar os direitos humanos não como um acessório, mas como o núcleo central do projeto educativo. Inspirados pela pedagogia crítica de Paulo Freire, constatamos que é viável transformar a escola em um espaço de diálogo, participação e construção de uma cidadania ativa.

Um currículo que respira diversidade, uma gestão verdadeiramente democrática, práticas pedagógicas que incentivam a empatia e a resolução de conflitos, e uma escola que se integra e atua em seu território são as sementes de um futuro promissor.

Assim, o caminho da EDH não se caracteriza por uma negação dos problemas, mas pelo enfrentamento consciente e criativo destes. É reconhecer que, para cada tentativa de censura, existem educadores e alunos defendendo o direito ao conhecimento livre. Para cada onda de desinformação, surgem iniciativas de educação midiática. Para cada ato de violência, florescem práticas de justiça restaurativa e cultura de paz.

**Educar em e para os direitos humanos no Brasil contemporâneo é, em última análise, um ato de resistência e esperança. É a aposta firme de que a escola, apesar de suas contradições e dos desafios que enfrenta, pode e deve ser um laboratório para a construção de futuros mais justos e democráticos.**

É a crença de que, por meio do diálogo, do respeito e da ação coletiva, podemos formar não apenas bons alunos, mas, acima de tudo, cidadãos conscientes, capazes de edificar um mundo onde a dignidade, conforme nos lembra a Declaração Universal, seja a base da liberdade, da justiça e da paz.

## Referências

BBC NEWS BRASIL. Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque à escola que chocou o Brasil. **BBC News Brasil**, 6 abr. 2021. Disponível em: <https://link.ufms.br/SfSBS>. Acesso em: 26 out. 2025.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 225-240, ago. 2010. DOI: <https://link.ufms.br/FyhvY>.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GARCIA, M. O movimento Escola sem Partido: entre o controle político e a liberdade de aprender e ensinar. **Revista Brasileira de Educação**, v. 28, 2023. DOI: <https://link.ufms.br/QDqNQ>.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Diálogos e práticas restaurativas nas escolas:** guia prático para educadores. São Paulo: Secretaria da Educação, [s.d.]. Disponível em: <https://link.ufms.br/q5tvs>. Acesso em: 26 out. 2025.

MEC. Ministério da Educação, 2025. **Bullying e convivência escolar:** entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz. Disponível em: <https://link.ufms.br/2dNkT>. Acesso em: 17 nov. 2025.

VEJA. Onda de fake news faz escolas mudarem rotina e assusta pais e alunos. **Veja**, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://link.ufms.br/kzBLg>. Acesso em: 26 out. 2025.



**AGEAD**

Agência de Educação  
Digital e a Distância